



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 22/2020 - CFQ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A OVER ELEVADORES EIRELI.

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70308-200, em Brasília – DF - inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **José de Ribamar Oliveira Filho**, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00 com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: OVER ELEVADORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, sediada na QS 07, Praça 600, nº 03, Taguatinga – DF, CEP: 77370-970, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Renato Teixeira**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 732.758.327-00, residente e domiciliado na Quadra 202, número 5, bloco A, apartamento 303, Águas Claras, Brasília/DF.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2020 – CFQ, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas e segundo o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo permanece o mesmo, qual seja R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), perfazendo o total anual de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente instrumento será considerada a disponibilidade de recursos orçamentários pelo CFQ, correndo a despesa pelo crédito no Centro de Custo: 03.05.05.003 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Sede SAUS e Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

A Contratada renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, restando obstada aplicação de reajuste decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo, bem como durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA



A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo, fica obrigada a renovar ou complementar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, no valor correspondente a R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

A garantia será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais e observadas as demais regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993, as publicações do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União e em seu Site.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 27 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Data: 27/12/2022 16:29:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselho Federal de Química

PELA CONTRATADA:

PAULO RENATO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por PAULO RENATO TEIXEIRA
Dados: 2022.12.27 15:14:47 -03'00'

PAULO RENATO TEIXEIRA
Over Elevadores Eireli

TESTEMUNHAS

MAURICIO ROMEIRO
Assinado de forma digital por MAURICIO ROMEIRO
BASTOS:00291297102
Data: 2022.12.29 12:56:08 -03'00'

1ª **BASTOS:00291297102**

Sebastião Diego da C. Santos Medeiros
Assinado de forma digital por Sebastião Diego da C. Santos Medeiros
Dados: 2022.12.29 14:15:22 -03'00'

2ª